



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Departamento: Secretaria Municipal de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
--

Contratação de empresa para realizar serviços de arbitragem em eventos do município de Guaporema/PR, nos termos da tabela abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Arbitragem futebol suíço. Arbitragem Para Jogos De Futebol Suíço, Sendo Que O Jogo Tem A Duração De Até 60 Minutos, Equipe De Arbitragem Com 02 (Dois) Árbitros E 01 (Um) Mesário. Nos campeonatos municipais e regionais de futebol suíço	12	SERVIÇOS	R\$380,38	R\$4.564,56
01	02	Arbitragem futebol suíço. – diária. Diária De Arbitragem Para Torneios Na Modalidade De Futebol Suíço, Categoria Livre Masculino, Livre Feminino Com A Designação De 3 (Três) Profissionais Por Partida Sendo: 2 (Dois) Árbitros, 1 (Um) Anotador/Representante. Diária mínima de 6 (seis) horas independentemente do número de partidas no dia do torneio.	12	DIÁRIAS	R\$1.459,20	R\$17.510,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

02	01	Arbitragem futebol de campo – Base. Prestação De Serviço De Arbitragem Na Modalidade Futebol De Campo. Sendo A Equipe Composta Por 01 Arbitro 02 Auxiliares e 01 Anotador. Para Partidas De Futebol De Campo Na Categoria De Base Sendo 02 Tempos De 45 Minutos. Nos campeonatos municipais de Futebol de Campo Categoria de Base. A Equipe Deverá Ser Federada E Estar Regularizada Junto A Federação	24	Serviços	R\$304,39	R\$7.305,36
02	02	Arbitragem futebol de campo adulto. Serviço De Arbitragem Para Campeonato Municipal E Regional De Futebol De Campo Masculino E Feminino, Na Categoria Adulto, Com Duração De 30 À 45 Minutos Pra Cada Tempo Do Jogo. A Equipe De Arbitragem Deve Ser Composta Por: 01 Arbitro; 02 Assistentes; 01 Mesário. A Equipe Deverá Ser Federada E Estar Regularizada Junto A Federação.	24	Serviços	R\$761,58	R\$18.277,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

03	01	Arbitragem futsal adulto. A Equipe Deverá Ser Federada E Estar Regularizada Junto A Federação. Arbitragem Para Jogos De Futsal Adulto Masculino E Feminino. Equipe Composto Por 02 Árbitros E 01 Mesario / Cronometrista para campeonatos municipais e regionais de futebol de salão.	24	Serviços	R\$429,50	R\$10.308,00
03	02	Arbitragem futsal infantil e infanto juvenil sendo 02 (dois) árbitros, 01 anotador por partida nos campeonatos de futebol de salão (futsal) infantil e infanto juvenil masculino e feminino	24	Serviços	R\$270,46	R\$6.491,04

O objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços de arbitragem esportiva nas modalidades de Futebol Suíço, Futebol de Campo e Futsal, sendo caracterizado como um **serviço comum**, de natureza padronizável e amplamente disponível no mercado especializado.

Ressalta-se que a presente solução **não se enquadra como bem ou serviço de luxo**, atendendo estritamente ao princípio da razoabilidade e à finalidade de suprir as necessidades essenciais da Secretaria de Esportes do Município de Guaporema/PR, sem conferir regalias ou ostentação que desvirtuem a finalidade pública.

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada no instrumento contratual, em conformidade com o disposto no **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, abrangendo cláusulas sobre o início da execução, a possibilidade de prorrogação motivada (art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

107 da referida Lei), bem como as condições para o encerramento do vínculo, garantindo total segurança jurídica para ambas as partes durante todo o ciclo do calendário esportivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal, por intermédio da Secretaria de Esportes, possui como meta a democratização do acesso ao esporte e a promoção da saúde pública no Município de Guaporema/PR. A realização de campeonatos de Futsal, Futebol de Campo e Futebol Suíço — abrangendo categorias infantis e adultas — constitui ferramenta essencial de lazer, inclusão social e combate ao sedentarismo.

A necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de arbitragem nasce da impossibilidade de a Administração Pública executar esta atividade com meios próprios. A complexidade intrínseca ao esporte de competição, que envolve regras técnicas específicas, gestão de conflitos e interpretação de lances sob alta pressão, exige profissionais com treinamento contínuo, imparcialidade comprovada e, preferencialmente, vinculação ou certificação por entidades de classe reconhecidas (Federações Paranaenses ou Confederações Nacionais).

Atualmente, o quadro de servidores efetivos do Município de Guaporema/PR não contempla o cargo de árbitro esportivo. Os profissionais formados em Educação Física possuem atribuições de gestão, planejamento e orientação pedagógica, sendo tecnicamente ineficiente — e juridicamente temerário — desviar tais profissionais para funções de arbitragem. A utilização de pessoal não especializado ou a improvisação na condução das partidas colocaria em risco a lisura das competições e, consequentemente, a própria imagem da Administração Municipal perante a comunidade esportiva. A terceirização dos serviços de arbitragem justifica-se sob a ótica da eficiência administrativa pelos seguintes pilares:

Gestão de Riscos e Imparcialidade: A arbitragem por entes externos elimina o risco de favorecimento local, conflitos de interesses e pressões indevidas, garantindo que o resultado das partidas seja ditado estritamente pelas regras estabelecidas pela FPFS/FPF e pelas Confederações Nacionais (CBFS/CBF).

Flexibilidade e Sazonalidade: Os eventos esportivos municipais ocorrem em períodos específicos e com variabilidade de carga horária (finais de semana, feriados e horários noturnos). A contratação de empresa especializada permite a escala dinâmica, onde a Administração paga apenas pelo serviço efetivamente prestado, sem o ônus de encargos trabalhistas, previdenciários e de manutenção de pessoal ocioso durante períodos sem jogos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Especialização Técnica: A empresa contratada assume a responsabilidade pela seleção, treinamento, reposição e logística dos profissionais. Isso assegura que, em caso de ausência de um árbitro, a contratada garanta a substituição imediata, evitando o cancelamento de rodadas e a frustração dos atletas participantes.

A contratação de profissionais capacitados é particularmente crucial nas **categorias infantis**. Diferente do esporte adulto, a arbitragem na formação de base deve ser pautada pelo caráter educativo. O árbitro deve, simultaneamente, aplicar a regra e orientar os jovens atletas, contribuindo para o desenvolvimento ético e disciplinar das crianças e adolescentes de Guaporema. A exigência de que a empresa contratada disponha de pessoal treinado para essa abordagem pedagógica é um requisito essencial para o atendimento dos objetivos da política pública de esporte.

A presente justificativa alinha-se aos ditames da **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, que preza pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. Ao exigir que os árbitros possuam domínio das normas vigentes das federações estaduais e nacionais, o Município assegura:

A uniformidade técnica em todas as praças esportivas de Guaporema.

A validade jurídica dos registros de súmulas e ocorrências disciplinares.

A segurança jurídica necessária para a aplicação de sanções administrativas em caso de infrações cometidas por equipes ou atletas, baseadas em relatórios técnicos idôneos.

Diante do exposto, a contratação mostra-se indispensável para a viabilização dos eventos esportivos programados. A solução de contratar empresa especializada é a única que reúne os requisitos de **autonomia, neutralidade técnica, disponibilidade logística e custo-benefício**, garantindo que o Município cumpra seu papel de promotor do esporte com qualidade e integridade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva nas modalidades de **Futebol Suíço, Futebol de Campo e Futsal**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

compreendendo as categorias livre (masculino e feminino), adulto e infantil. O serviço abrange o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais de consumo básicos (súmulas, cartões, apitos) e a gestão logística da equipe nos locais dos eventos em Guaporema/PR.

O ciclo de vida da solução está estruturado em quatro fases cíclicas:

Fase de Planejamento e Escalonamento: A Secretaria de Esportes disponibiliza o calendário de jogos (com antecedência mínima de 48h) e a empresa realiza a escala dos árbitros e assistentes, garantindo a reserva técnica.

Fase de Execução (Presencial): Os profissionais deslocam-se até a praça esportiva, realizam a inspeção das condições de segurança, conferência de documentos dos atletas e conduzem a partida conforme as regras oficiais da modalidade.

Fase de Registro e Reporte: Ao final de cada partida/rodada, a empresa é responsável pelo preenchimento e entrega das súmulas, relatório de ocorrências disciplinares e registro de resultados, essenciais para a validade do certame.

Fase de Avaliação e Pagamento: A fiscalização do contrato atesta a execução com base nas súmulas entregues e no cumprimento das obrigações contratuais, autorizando o pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados.

Especificações Técnicas e Padronização

O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum**, de natureza contínua e técnica, não se enquadrando como bem ou serviço de luxo. Os requisitos técnicos exigidos são:

Qualificação Técnica: Todos os profissionais escalados devem possuir formação, curso de arbitragem ou vínculo comprovado com entidades esportivas reconhecidas na modalidade licitada.

Uniformização: Os árbitros deverão atuar devidamente uniformizados, seguindo os padrões das respectivas federações, garantindo a identificação e autoridade na condução do jogo.

Padronização das Regras: A arbitragem deverá seguir as regras vigentes da **CBFS/FPFS (Futsal)**, **CBF/FPF/IFAB (Campo)** e normas adaptadas de **Futebol Suíço**, zelando pela equidade e lisura.

Equipamentos de Apoio: A empresa deverá prover todos os equipamentos necessários para a função, incluindo cronômetros de precisão, apitos profissionais, cartões de advertência e materiais para súmulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

A contratação seguirá as normas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para os equipamentos utilizados pela equipe de arbitragem. Contudo, todos os itens deverão possuir certificação técnica e atender aos padrões estabelecidos pelas entidades reguladoras máximas de cada modalidade (ex: CBF, CBFS ou ligas oficiais), garantindo a precisão, a durabilidade e a segurança necessárias para a correta condução das partidas.

Da exigência de carta de solidariedade

- Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

- **Da Subcontratação:** A subcontratação do objeto contratual é, em regra, vedada. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação de parte específica do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração. Para tanto, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) O instrumento contratual ou termo de parceria formalizando o vínculo com o subcontratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

b) Declaração específica assinada pelo subcontratado, na qual este ateste ter ciência das condições deste certame e obrigue-se ao integral cumprimento das exigências técnicas e das normas de conduta estabelecidas para a execução dos serviços.

Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

A prestação dos serviços terá início após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) pelo setor competente da Secretaria de Esportes de Guaporema/PR. A contratada deverá estar com sua estrutura operacional apta a atuar desde a data fixada nesta ordem.

*A Secretaria de Esportes fornecerá o calendário de eventos com a devida antecedência. Independentemente do cronograma geral, para cada evento ou rodada específica, a **convocação final da equipe de arbitragem deverá ser formalizada pela Secretaria de Esportes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início da primeira partida do respectivo evento.***

Recebida a convocação formal (via e-mail, sistema oficial ou ofício), a contratada terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para confirmar o recebimento e apresentar a relação nominal dos árbitros e auxiliares escalados para o evento. O não atendimento ao prazo de convocação ou a falta de confirmação da escala dentro do período estipulado sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
--

Recebimento do Objeto

Os serviços de arbitragem serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, imediatamente após o término de cada partida ou rodada, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, mediante o recebimento da súmula oficial e do relatório de ocorrências, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências técnicas e o regulamento da competição. Caso o serviço de arbitragem não seja prestado em conformidade com as regras da modalidade ou apresente falhas técnicas graves, a fiscalização poderá recusar a atestação da partida ou rodada. Não havendo como "substituir" um evento já realizado, o valor referente àquela arbitragem será glosado (descontado) da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação de penalidades.,

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou instrumento equivalente, após a conferência das súmulas, dos relatórios e a consequente aceitação mediante atesto detalhado pela Secretaria de Esportes.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a verificação de registros disciplinares ou apuração de erros técnicos graves.

No caso de controvérsia sobre a qualidade ou a efetiva prestação do serviço, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (dispensável no caso do Microempreendedor individual);

Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

- A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de serviços de arbitragem esportiva em modalidades similares (Futebol e/ou Futsal) e em escala compatível com o objeto desta licitação.

Os atestados deverão estar em nome da empresa licitante, devidamente assinados e com identificação clara do emitente, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

Descrição do serviço: Especificação da modalidade esportiva (Futebol Suíço, Futebol de Campo e/ou Futsal) arbitrada;

Volume/Escala: Quantidade aproximada de partidas arbitradas ou período de duração do contrato/competição;

Prazos: Período de vigência da prestação do serviço;

Desempenho: Declaração expressa de que o serviço foi prestado de forma satisfatória e em conformidade com as regras oficiais das federações competentes;

Identificação: Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

Da Veracidade: A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

b) **Alvará de Funcionamento;**

c) **Relação Nominal e Currículos:** Lista de, no mínimo, 5 profissionais que comporão a equipe de arbitragem por categoria, acompanhada de currículos comprovando a experiência na modalidade específica do lote licitado.

d) Dos profissionais apresentados na alínea “c”, Cópia dos certificados de conclusão de curso de arbitragem, emitidos por entidades oficiais (ex: Federação Paranaense de Futebol - FPF, Federação Paranaense de Futebol de Salão - FPFs, ou equivalentes vinculadas à CBF/CBFS),

e) Declaração assinada pelo representante legal de que os profissionais listados possuem vínculo (empregatício, contratual ou de prestação de serviços autônomos) com a empresa licitante. A declaração deverá ser exclusiva para esta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

f) Relação dos materiais de arbitragem de propriedade da empresa (ou em regime de locação/comodato), acompanhada de fotos e especificações, comprovando que atendem às normas oficiais da modalidade.

g) comprovação de registro ou cadastro da empresa perante a respectiva liga ou federação esportiva (conforme o lote participante)

Outros documentos

- Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão;

- Declaração de Responsabilidade Unificada, contendo os seguintes dizeres:

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na , por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

() Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

() Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

() Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

() Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

() Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

() Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o(a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º xxxxxxxx, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxxxxxxx/xxxxxxxxx e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

- Declaração de não ter sofrido sanções administrativas ou judiciais em decorrência de má prestação de serviços de arbitragem em contratos anteriores com a Administração Pública.
- Comprovante de endereço ou declaração de capacidade logística que demonstre que a empresa possui viabilidade para realizar o deslocamento frequente até Guaporema/PR, dentro dos prazos estabelecidos.
- Termo de compromisso de que todos os profissionais atuarão conforme o "Código de Ética da Arbitragem" (ou código interno da empresa), com ciência das implicações criminais e cíveis em casos de corrupção ou manipulação de resultados.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$64.457,28 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recursos	Valor: R\$64.457,28
-------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Código para despesa	1130
Fonte de despesa	0000
Natureza de despesa	3.3.90.39.99.99 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Guaporema-PR, 16 de março de 2026.

CLEITON ROBERTO DOS SANTOS

Secretaria de Esportes